



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

**CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO E  
MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**, doravante denominado IFSertãoPE, instituição vinculada ao Ministério da Educação, sob forma de autarquia federal, endereço: Rua Aristarco Lopes, 240, Centro, CEP: 56302-100 | Petrolina/PE – Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.830.301/0001-04, **Representante/Cargo:** MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO, Reitora, brasileira, casada, Professora de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, inscrito no CPF/MF sob o nº 524.252.073-68 e RG nº 10.258.413 SDS/SE, nomeada pelo Decreto MEC de 13 de abril de 2020, publicado no DOU em 13 de abril de 2020.

**CONCEDENTE**

MUNICIPIO DE PETROLINA-PE, CNPJ Nº 10.358.190/0001-77, localizada na Avenida Guararapes, nº 2.114, Centro, CEP: 56.332-175, Cidade Petrolina-PE, representada pelo Senhor(a) MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO, Prefeito do Município, CPF Nº: 070.963.824-88, RG Nº 5164988 SDS-PE, residente e domiciliado à Rua Vila Lobos, nº 08 – Portal das Águas, Pedra do Bode – Petrolina-PE.

Celebram entre si o presente convênio que estabelece condições básicas para realização de estágio curricular supervisionado, de acordo com o disposto na Lei no 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008 e mediante cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup>** - O estágio de que trata o presente convênio deverá propiciar ao estagiário a complementação da aprendizagem, em termo de desempenho prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento interpessoal, devendo ser planejado, executado, supervisionado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendário escolares.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, de acordo com o estabelecido em cada Termo de Compromisso. Nos termos deste convênio, considera-se estagio obrigatório aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, considera-se estagio não-obrigatório, por sua vez, aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida de carga horária regular e obrigatória.

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>** - Caberá à CONCEDENTE:

- a) nos termos da legislação brasileira vigente e de acordo com o seu planejamento e disponibilidade de vagas conceder estágio a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos técnicos e superiores de tecnologia vinculados ao IFSertãoPE e que estejam em condições de estagiari, conforme previsto no currículo do respectivo curso ou em normas complementares;
  - b) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, nos termos do Art. 9º, III da Lei 11.788/2008;
1. para a orientação e supervisão do estagiário de nível fundamental ou médio, o servidor indicado deve ter no mínimo o mesmo nível de formação do estagiário.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

- c) selecionar, mediante critérios próprios e explícitos, os estagiários dentre os candidatos apresentados pelo IF SERTAO-PE;
- d) fixar os locais, bem como o horário de realização das atividades do estágio, que deverá ser compatível com horário escolar do estagiário, respeitando o que determina o Art. 10 da Lei 11.788/2008, não devendo ultrapassar 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos e 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a 1 (uma) hora por jornada.
- e) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- f) estabelecer o programa de atividades a ser cumprido pelo estagiário, submetendo-se a aprovação da IFSertãoPE;
- g) celebrar com o estagiário, com interveniência obrigatória da IFSertãoPE, um Termo de Compromisso de Estágio, que constituirá comprovante exigível, pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício;
- h) fornecer ao estagiário documento comprobatório do estágio realizado, contendo período e carga horária, bem como a área em que o estágio foi realizado;
- i) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- j) manter à disposição da fiscalização o Termo de Compromisso de Estágio – TCE e, se for o caso, os respectivos Termos Aditivos;
- k) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - caberá ao IFSertãoPE:**

- a) encaminhar à CONCEDENTE, através do Serviço de Encaminhamento e Orientação de Estágios e Primeiro Emprego, os alunos em condições de estagiar e conforme a solicitação recebida da CONCEDENTE;
- b) informar à CONCEDENTE sobre a carga horária e/ou a duração mínima do estágio a ser cumprido pelo estagiário encaminhado;
- c) assinar, obrigatoriamente, como interveniente, os Termos de Compromisso de Estágio;
- d) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- e) dispor sobre a sistemática de supervisão e avaliação do estágio;
- f) comunicar imediatamente à CONCEDENTE os casos de trancamento e cancelamento de matrícula, bem como conclusão ou desistência do curso;
- g) suspender e/ou cancelar, por intermédio do Serviço de Encaminhamento e Orientação de Estágios e Primeiro Emprego, o estágio do estudante que não estiver sendo aproveitado na sua respectiva área de formação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup>** - Conforme o previsto na legislação vigente, o estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os incisos do Art. 3º da Lei 11.788/2008 e as obrigações contidas no presente convênio, independentemente da concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, ressalvado o disposto sobre a matéria na legislação previdenciária e no Art. 15 da Lei 11.788/2008 e nem haverá, por parte da CONCEDENTE, qualquer compromisso em estabelecer futuramente tal vínculo.

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup>** – O Termo de Compromisso deverá indicar a duração do estágio em conformidade com o Plano de Curso. Quando houver pagamento de bolsa-estágio, o valor deverá constar no Termo de Compromisso, bem como a indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio, devendo ser inserida a previsão de que o estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino, conforme §2º, do art. 10, da Lei n.º 11.788/2008.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, observado o disposto no Art. 11 da Lei 11.788/2008.

**CLÁUSULA 6<sup>a</sup>** - O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser rescindido pela CONCEDENTE ou pelo Estagiário, mediante comunicação por escrito, feita com antecedência mínima de cinco dias.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Fará jus à Certidão declarando o prazo de realização do estágio, estagiário que tiver a rescisão antecipada do Termo de Compromisso de Estágio, que não dever ser confundido com o Certificado de estágio.

**CLÁUSULA 7<sup>a</sup>** - Os Termos de Compromisso de Estágio mencionarão, obrigatoriamente, o seu vínculo a este convênio.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O Plano de estágio deverá integrar o Termo de Compromisso e deverá ser celebrado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do Art. 3º da Lei 11.788/2008. O Plano de estágio é parte indispensável do Termo de Compromisso.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os diretores dos campi terão competência para assinar o termo de compromisso dos alunos sob sua responsabilidade.

**CLÁUSULA 8<sup>a</sup>** - Durante o período de duração do estágio, conforme previsto no Art. 9º, da Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008, a CONCEDENTE assume a responsabilidade de contratar em favor do estagiário Seguro Conta Acidentes Pessoais, no caso de estágio obrigatório e não obrigatório, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, devendo constar no Termo de Compromisso o nome da seguradora e o número da apólice de seguro.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata Cláusula 8<sup>a</sup> poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino, nos termos do Art. 9º, Parágrafo único da Lei 11.788/2008.

**CLÁUSULA 9<sup>a</sup>** - O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Quando da concessão de bolsa, o respectivo valor deverá ser indicado no Termo de Compromisso, sendo vedada qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo agente de integração na bolsa estágio.

**CLÁUSULA 10<sup>a</sup>** - Será automaticamente cancelado o estágio do aluno que desistir do curso ou tiver sua matrícula cancelada.

**CLÁUSULA 11<sup>a</sup>** - A CONCEDENTE poderá, se achar necessário, anotar, carimbar e assinar no campo "anotações gerais" da Carteira de Trabalho, as seguintes informações:

- a) data do início do estágio;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

---

b) instituição de ensino do aluno;

c) ano e curso do aluno;

d) data do término do estágio.

**CLÁUSULA 12<sup>a</sup>** - Poderão ser celebrados termos aditivos quantos forem necessários, para dirimir dúvidas ou acertar detalhes que venham consolidar o fiel cumprimento do presente convênio.

**CLÁUSULA 13<sup>a</sup>** - O presente convênio vigorará por 05 (cinco) anos, tendo vigência a partir da sua assinatura, ficando ciente de que qualquer uma das partes convenidas poderá denunciá-lo se assim julgar conveniente, sem que lhe advenha disso qualquer ônus, mediante simples comunicação por escrito a outra parte.

**CLÁUSULA 14<sup>a</sup>** - Fica eleito pelas partes, como Foro deste convênio, o da Justiça Federal de Petrolina-PE. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente convênio, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, perante duas testemunhas.

Petrolina, 08 de Março de 2022.

**MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO**  
Reitora

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito

TESTEMUNHAS:

(NOME E ASSINATURA)

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

(NOME E ASSINATURA)

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 338A-AD57-E05C-7196

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO (CPF 524.XXX.XXX-68) em 08/03/2022 14:37:44 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO (CPF 070.XXX.XXX-88) em 09/03/2022 09:38:33 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/338A-AD57-E05C-7196>